



Número 22, Goiânia, 25 de novembro de 2019.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO


TRT-18ª REGIÃO
Goiás

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.



DANO MORAL. EMPREGADA OBRIGADA A ASSINAR DOCUMENTO EM BRANCO NO ATO DA CONTRATAÇÃO. CONFIGURAÇÃO.

A norma central da responsabilização civil está insculpida nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, estabelecendo que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que moral, ou que no exercício de um direito exceder os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, comete ato ilícito, fica obrigado a repará-lo. No caso, a reclamada se valeu de seu poderio econômico e obrigou a empregada a assinar em branco o contrato de experiência e de prorrogação, o que lhe causou dor moral, sujeitando-se à humilhante situação para garantir a contratação. Recurso desprovido, no particular.

(PROCESSO TRT - RORSum – 0010658-95.2016.5.18.0002, Relatora: Juíza Convocada CLEUZA GONÇALVES LOPES, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 13/11/2019)



INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. ESCORREGÃO. EXCLUDENTE DO NEXO DE CAUSALIDADE. FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA. O acidente de trabalho provocado por escorregão do trabalhador, que não guarda relação com as atividades desempenhadas, não gera a responsabilidade civil do empregador, por se tratar de excludente do nexo de causalidade (fato exclusivo da vítima). Recurso patronal a que se dá provimento.

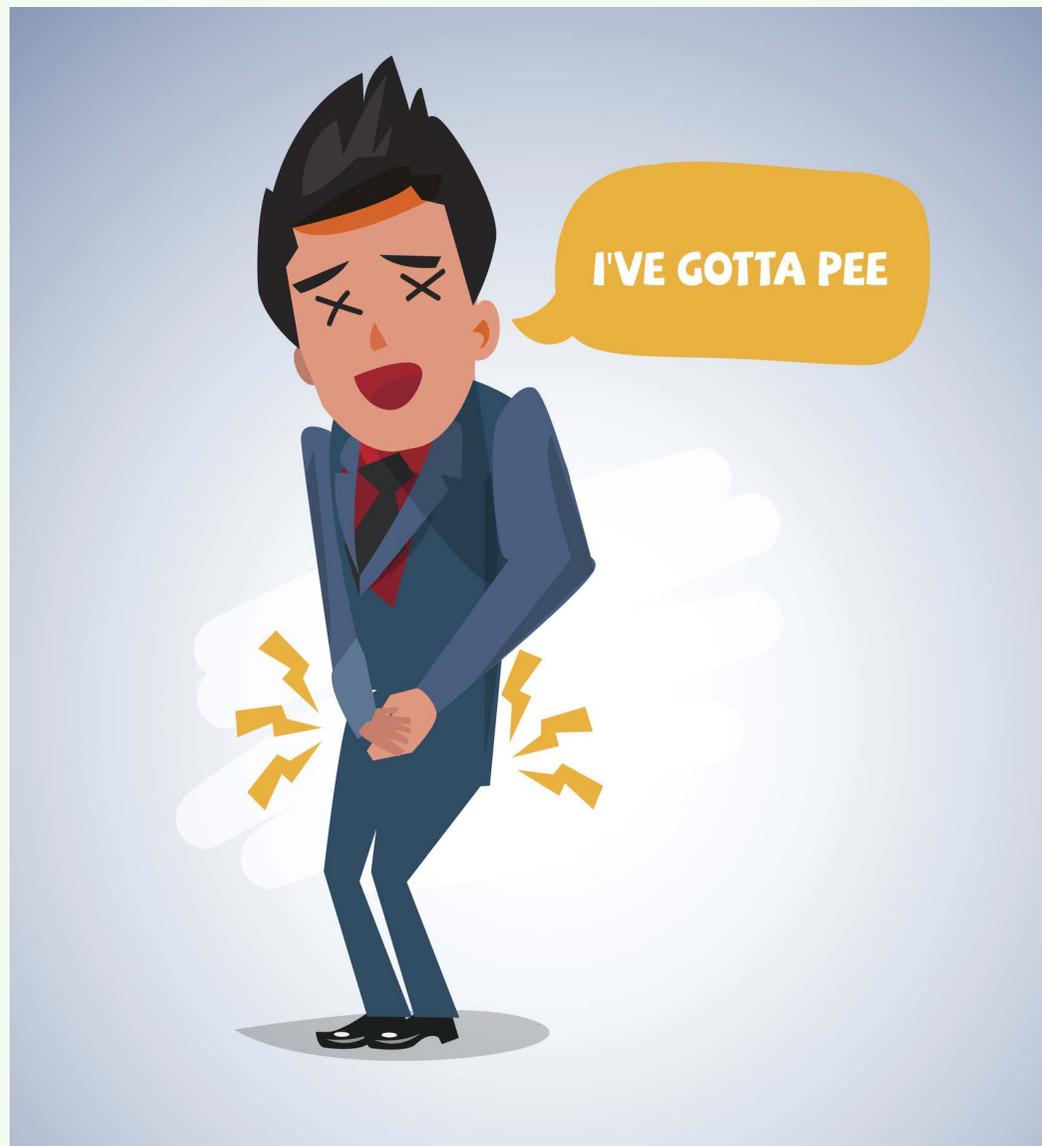
(PROCESSO TRT – ROT-0010853-31.2017.5.18.0007, Relatora Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 13/11/2019).

CTPS. ANOTAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE. DANO MORAL.

Anotação referente a atestados médicos e licenças na carteira de trabalho de um empregado causa dano extrapatrimonial e deve ser compensado por indenização, por ofensivo à imagem do profissional, uma vez que pode dificultar a obtenção de novo emprego pelo trabalhador.

(PROCESSO TRT – ROT-0011578-26.2017.5.18.0005, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, 08/11/2019).

“DANO MORAL NÃO-CONFIGURAÇÃO - CONTROLE DE USO DO TOALETE FINALIDADE DE IMPEDIR A SAÍDA DE VÁRIOS OBREIROS DOS POSTOS DE TRABALHO AO MESMO TEMPO. Não constitui dano moral a exigência patronal de solicitação de permissão para ir ao banheiro, no caso de trabalho em call center, tendo em vista a concessão de intervalos para a satisfação de necessidades fisiológicas e a dificuldade de operação do centro de atendimento no caso de vários empregados se ausentarem simultaneamente de seus postos de trabalho, não constando, no caso, que houvesse proibição ou constrangimento do empregado na ida ao toailete, que atentasse contra a intimidade ou imagem do trabalhador. Recurso de revista não conhecido”. (TST-RR-2.123/2007-013-18-00.8, 7ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicação: DEJT 13-03-2009).



(PROCESSO TRT - RO – 0010037-04.2016.5.18.0001, Relator: Juiz Convocado JOÃO RODRIGUES PEREIRA, 3ª Turma, julgado em 08/11/2019).



“CONTRATO NULO. EFEITOS. ESTABILIDADE GESTANTE PREVISTA NO ART.10, II, “B”, DO ADCT.

O contrato nulo por ausência de concurso público não gera efeitos além do direito ao pagamento dos salários e depósitos do FGTS, consoante entendimento estampado na Súmula 363 do Colendo TST. Sendo assim, é indevida a estabilidade gestante. Ademais a proteção à infância e à maternidade, prevista no art.10, II, “b”, do ADCT, é contra despedida injusta ou arbitrária, o que não ocorre quando a dispensa é dever de ofício do administrador por haver contrariedade à norma constitucional no momento da contratação. Recurso provido para excluir a condenação”. (RO-0001785-79.2011.5.18.0003, TRT18, Segunda Turma, Rel. Des. Breno Medeiros, julgado em 5-6-2012). (TRT18, ROT - 0011743-75.2014.5.18.0006, Rel. CELSO MOREDO GARCIA, 3ª TURMA, 28/08/2015).

(PROCESSO TRT – ROT-0011351-66.2018.5.18.0016, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, julgado em 08/11/2019).

“AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 13.015/2014 - CPC/2015 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - RITO SUMARÍSSIMO - FÉRIAS - PAGAMENTO FORA DO PRAZO DO ART. 145 DA CLT - ATRASO ÍNFIMO - PAGAMENTO EFETUADO NO PRIMEIRO DIA DE GOZO DAS FÉRIAS.

O atraso ínfimo na remuneração das férias, qual seja, no primeiro dia de gozo do período de descanso, não enseja o pagamento em dobro do referido período, tendo em vista que o empregado não suportou nenhum prejuízo, pois desfrutou das férias com os recursos financeiros que lhe são devidos.

Precedentes. Agravo desprovido”. (Ag-RR - 10074-11.2017.5.15.0088, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 22/03/2019)

(PROCESSO TRT – ROT-0011237-09.2017.5.18.0002, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, julgado em 18/10/2019).





FATOS CONTROVERTIDOS. FÉ PÚBLICA INERENTE AOS MEMBROS DA MAGISTRATURA. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se a parte alega que o preposto não estava presente à audiência designada, fato atestado pelo juiz condutor daquele ato processual na respectiva assentada, deve produzir prova robusta nesse sentido, sendo esta imprescindível para afastar a presunção de veracidade, que é inerente à fé pública de que gozam os magistrados em suas manifestações e prática de atos processuais.

(PROCESSO TRT – RORSum-0010493-31.2019.5.18.0103, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, julgado em 08/11/2019).

LISTA SUJA. DANO MORAL REPARÁVEL.

Tendo em vista o considerável e prolongado potencial lesivo da chamada lista suja, com repercussões gravíssimas para o trabalhador, o simples fato de constar nela o nome do empregado é suficiente para configurar o dano moral reparável.

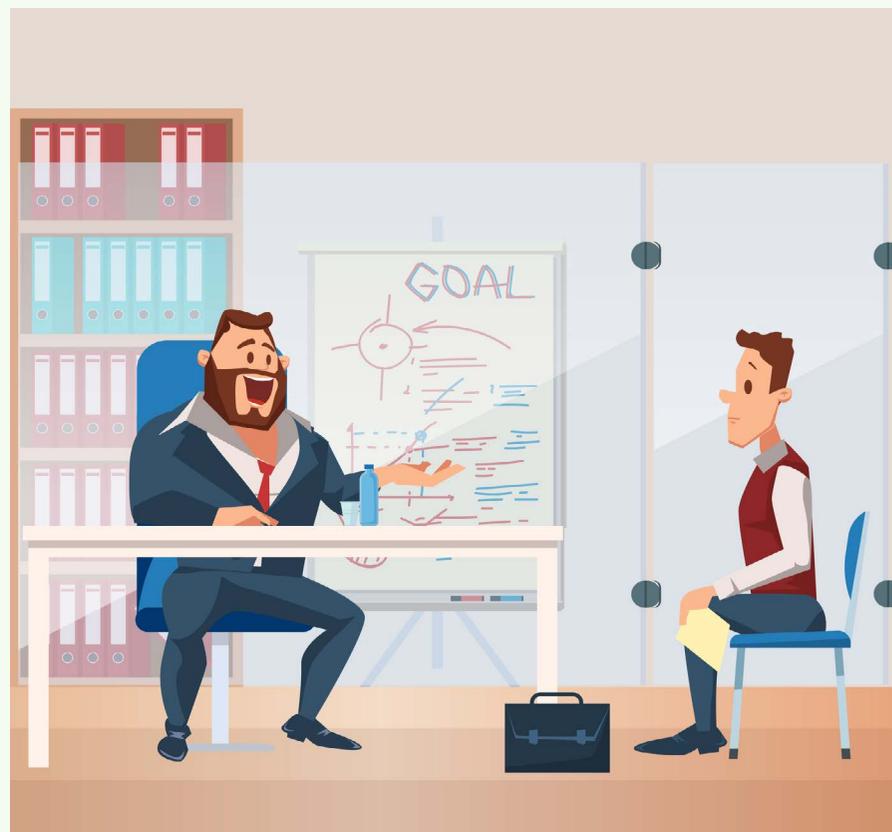
(PROCESSO TRT – RO-0011506-87.2018.5.18.0010, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, julgado em 04/10/2019).

JORNADA DE TRABALHO. EXCLUSÃO DO REGIME GERAL. CLT, ART.62, II

CARGO DE CONFIANÇA. REQUISITOS DO ART. 62, II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO.

O cargo de confiança, disciplinado no artigo 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe o exercício de efetivos poderes de mando e gestão e a percepção de um padrão salarial elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Presentes tais requisitos, é de se concluir que o empregado se enquadra na exceção prevista na referida norma celetista.

(PROCESSO TRT – ROT-0011676-35.2017.5.18.0191, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, julgado em 08/11/2019)



CARGO DE GESTÃO. EXCEÇÃO EXPRESSA NO ART. 62, II, DA CLT. REMUNERAÇÃO DESTACADA.

O art. 62, II e parágrafo único da CLT, exclui da abrangência do capítulo concernente à jornada de trabalho os exercentes de cargos de gestão ou de confiança, colocando, ao lado do gerente, outros cargos, como chefes de departamento ou filial. Importa observar, em essência, o que a lei excepciona: cargos que importam alguma parcela de gestão ou mando, que por isso mesmo também devam ter remuneração destacada. A norma, ao estabelecer o pagamento de uma gratificação de função, emprega a expressão “se houver”, deixando evidente que faz referência exemplificativa, bastando que o exercente de função de confiança tenha padrão mais elevado de remuneração.

(PROCESSO TRT-RO-0012058-92.2017.5.18.0008, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, julgado em 14/11/2019)

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. ENQUADRAMENTO. SUPERVISOR ADMINISTRATIVO.

Configurado o exercício de funções de confiança, não deve o autor ser enquadrado na jornada bancária normal de seis horas diárias. Recurso patronal provido, no particular.

(PROCESSO TRT - RO - 0010201-50.2018.5.18.0016, Relatora: Juíza Convocada CLEUZA GONÇALVES LOPES, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 13/11/2019).

EXERCÍCIO DE CARGO DE GESTÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, II, DA CLT.

Na hipótese em que a reclamada não lograr demonstrar o exercício de cargo de confiança com poderes de mando e gestão, será devido o pagamento das horas extras prestadas, ante o não enquadramento na regra prevista no art. 62, II, da CLT.

(PROCESSO TRT - ROT - 0010977-70.2016.5.18.0129, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 28/10/2019).



HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

Demonstrado que o Reclamante tinha poderes de mando e gestão, resta configurado exercício de cargo de confiança, nos moldes do art. 62, II, da CLT.

(PROCESSO TRT - ROT 0011752-54.2017.5.18.0128, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 05/11/2019)

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

I - Para a configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente a que alude o artigo 62, inciso II, da CLT. Não basta, todavia, a simples concessão de uma gratificação de modo a excluir o obreiro da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É imprescindível que o empregador delegue ao empregado poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens, não havendo razão para excluí-lo da jornada de 06 (seis) horas.

II - Exercendo a reclamante função diferenciada, recebendo plus salarial para tanto, conclui-se que detinha atribuições com fidúcia especial, impondo-se a reforma da sentença para extirpar a condenação no pagamento da 7ª e 8ª horas.

(PROCESSO TRT - RO-0010913-90.2018.5.18.0161, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 04/09/2019).

BANCÁRIO. JORNADA DE OITO HORAS. CARGO DE CONFIANÇA. FIDÚCIA DIFERENCIADA.

A fidúcia é elemento inerente às relações humanas, estando presente nas situações mais cotidianas, como no vínculo existente entre amigos e parentes, ou na contratação de um pedreiro para reformar a residência, por exemplo. Não é diferente nas relações de emprego, em que a confiança mútua, ainda que preliminar, é condição para a composição do vínculo. Assim, é preciso que o empregador acredite que seu empregado cumprirá os deveres que lhe são impostos e vice-versa. Destarte, para a caracterização do cargo de confiança, a ensejar a aplicação da exceção prevista pelo § 2º do art. 224 da CLT, é imprescindível a presença de uma confiança especial, diferenciada da atribuída aos demais bancários. Constatado o exercício de cargo de confiança, previsto pelo § 2º do art. 224 da CLT, não é devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

(PROCESSO TRT – ROT-0011269-75.2017.5.18.0111, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 06/11/2019).

“EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA NÃO PROVADO. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ART. 62 DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS.

Não tendo a Reclamada provado o exercício de cargo de confiança, com poderes de mando e gestão, ao Reclamante não se aplica a regra prevista no art. 62, inciso II, da CLT, razão pela qual deve a empregadora remunerar o empregado pelo labor prestado em sobrejornada”. (RO - 0001997-51.2012.5.18.0008.

Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Sessão de Julgamento da 3ª Turma do dia 25 de junho de 2014).

(PROCESSO TRT – ROT-0010691-54.2017.5.18.0001, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 11/11/2019)

BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. EXCEÇÕES DO ARTIGO 224 DA CLT.

Sendo incontroversa a percepção de gratificação de função superior a um terço do cargo efetivo e comprovado que foi delegada ao empregado ao menos uma parcela do poder de mando e gestão, tem-se que havia o efetivo exercício de função de confiança, nos moldes do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT.

(PROCESSO TRT – ROT-0011568-18.2018.5.18.0014, Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 14/10/2019).

